

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0011/2021.**

**RECORRENTE: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA EPP.**

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) VAN ADAPTADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ.**

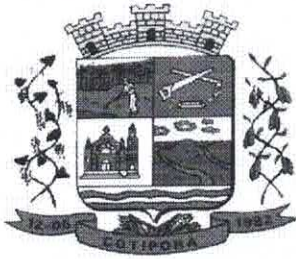
No dia 24 de setembro de 2021 foram recebidas as razões recursais impetradas pela **RECORRENTE**, à empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA EPP**, que, de forma tempestiva, através de seu representante, atendeu aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos no que diz respeito à representação da Empresa ante a Administração Pública.

Dentro do prazo legal, no dia 29 de setembro de 2021, a empresa **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA** contra-arrazou, manifestando também suas considerações.

Insurge-se a **RECORRENTE** quanto a uma possível inabilitação de sua empresa de forma equivocada por não apresentar a documentação referente ao item 10.5.6 do edital (**DECLARAÇÃO QUE POSSUI POSTO AUTORIZADO EM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE COTIPORÃ**), alegando que por equívoco ou falha da própria licitante tenha faltado o envio de tal Declaração acompanhando os demais documentos de habilitação.

Requer que seja considerada nula a decisão de inabilitação da empresa, bem como todos os atos seguintes a tal decisão e seja aberto o prazo de no mínimo (2) horas, para que a empresa possa enviar documentos complementares à declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação registrada no sistema prevista no edital ou, seja promovida diligência, oportunizando a juntada de documentos faltantes, com base e amparo legal no novo Acórdão 1211/2021 do TCU.

Após melhor análise da licitação, juntamente com as razões do recurso apresentado, bem como consulta a Assessoria Jurídica do Município, o Pregoeiro e Equipe de Apoio concluem que o recurso interposto pela Empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA EPP** quanto a sua habilitação no certame deve ser acolhido, já que a falta da declaração de que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

possui ou terá assistência técnica no raio de quilometragem definido pela administração não deve dar causa a sua inabilitação, justamente pelo fato de que, na fase anterior, para à empresa P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI foi proporcionado que justificasse e apresentasse documentos comprobatórios de que o veículo atendia a requisitos do edital, inclusive, que juntasse documentos comprobatórios após a constatação de que não havia a informação solicitada pelo edital, mantendo-se assim, o princípio da Igualdade.

Isto posto, usa-se de bom senso na condução do certame, sempre visando o interesse público, e deixando de lado o **FORMALISMO** e o **RIGOR EXCESSIVO**, de modo a não afastar nenhum licitante do processo licitatório, prejudicando então a busca pela proposta economicamente mais viável e vantajosa.

Diante disso, com esteio nos Princípios da Igualdade, Economicidade e Legalidade, dentre outros, e considerando que a declaração não se trata de documento previsto na Lei 10.520/02 ou Lei 8.666/93, podendo haver diligência no sentido de verificar se resta atendido ou não o requisito, OPINAMOS pelo ACOLHIMENTO do pedido formulado pela empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA EPP quanto a sua habilitação, declarando-a habilitada e conseqüentemente vencedora do certame caso apresente a devida comprovação de que a mesma atenda ao item em questão e as demais clausulas editalícias.

À consideração superior.

Cotiporã, em 01 de outubro de 2021.


CELIO ROBERTO  
JULHAO:00580687062

Assinado em Forma digital por  
CELIO ROBERTO  
JULHAO:00580687062  
Data: 2021.10.01 16:09:42 -03:00

Célio Roberto Julhão  
Pregoeiro

Josiele Kesties  
Equipe de Apoio

Marcelo Zanella  
Equipe de Apoio

  
Jussara Zanette  
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**PARECER JURIDICO**

De acordo com o julgamento da Comissão de Licitações, pelas suas próprias razões.

Cotiporã, em 01 de outubro de 2021.

ALAN MARTINS  
DAS  
CHAGAS:9447700  
0049

Digitally signed by ALAN MARTINS DAS  
CHAGAS:94477000049  
DN: cn=ALAN MARTINS DAS  
CHAGAS:94477000049 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=AR PLANO DIGITAL  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-10-01 16:13-03:00

**ALAN MARTINS DAS CHAGAS**  
OAB/RS 57.674  
Assessoria Jurídica

---

**DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR**

De acordo com o julgamento da Comissão de Licitações e Parecer Jurídico.

Cotiporã, em 01 de outubro de 2021.

  
**IWELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito Municipal